



Art. 5º - Ao final, façam-se os autos conclusos a este Gabinete.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 189635

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Gestão de Gastos

OS MEMBROS DA CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, e considerando a necessidade de estabelecer os ritos de operacionalização da Câmara de Gestão de Gastos e a atribuição de aprovar o próprio regimento interno, disposta no § 3º do art. 12 do Decreto nº 9.660, de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Gestão de Gastos, criada pelo art. 13, do Decreto nº 9.660, de 2020, disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros da Câmara de Gestão de Gastos.

Goiânia, 09 de julho de 2020; 132º da República.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Coordenador

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS

Art. 1º A Câmara de Gestão de Gastos, instância colegiada intersecretarial, de caráter consultivo e permanente, criada pelo art. 13 do Decreto nº 9.660, de 6 de Maio de 2020, integrante da estrutura do Conselho de Governo, funcionará na forma deste Regimento Interno e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Art. 2º A Câmara de Gestão de Gastos tem por finalidade analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesas e ao bom uso dos recursos públicos.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Câmara de Gestão de Gastos:

I - propor atos que visem à racionalização das despesas e à melhoria da qualidade dos gastos;

II - comunicar os resultados das medidas implementadas ao Governador do Estado;

III - definir metas de economia e redução de gastos, observado o disposto no inciso I;

IV - promover a uniformização de fluxos e procedimentos para simplificar e reduzir o custo dos processos internos;

V - deliberar sobre exceções de interesse público que não estejam contempladas nas Câmaras de Gestão Fiscal e de Gestão de Pessoas;

VI - acompanhar e avaliar as medidas de sua competência;

VII - outras atribuições a serem conferidas pelo Conselho de Governo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara de Gestão de Gastos será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Economia;

II - Controladoria-Geral do Estado;

III - Procuradoria-Geral do Estado;

IV - Secretaria de Estado da Administração; e

V - Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Câmara de Gestão de Gastos é atribuída ao membro indicado pelo órgão designado no inciso I.

§ 2º Cada órgão será representado pelo seu membro titular e nas ausências, impedimentos ou afastamentos pelo seu suplente legalmente constituído.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões da Câmara, porém não terão direito a voto caso o membro titular esteja presente.

§ 4º Em caso de vacância, a pasta indicará novo membro ao coordenador que providenciará a formalização de sua nomeação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões da Câmara de Gestão de Gastos são o fórum de deliberação de seus membros, compreendendo reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º As matérias consideradas urgentes poderão ser incluídas na pauta pelo coordenador.

Art. 7º Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de item na pauta, desde que ocorra antes do início das deliberações.

Art. 8º A pauta será lida e poderá ter sua ordem alterada em razão de solicitação de qualquer dos membros, caso seja aprovada pela maioria dos presentes.

§ 1º Nas reuniões ordinárias serão discutidas as matérias incluídas no ato de convocação ou sobre assunto não constante da pauta, se for autorizado pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidas apenas as matérias incluídas no ato de convocação, que sejam de caráter relevante ou urgente devidamente justificado, e podem ser propostas pelo coordenador ou, caso ausente, solicitadas por dois terços dos membros.

§ 3º As matérias que não tenham sido deliberadas em reunião ordinária ou extraordinária serão obrigatoriamente pautadas na primeira reunião subsequente, observados os prazos regimentais.

Seção I Dos Participantes

Art. 9º As reuniões terão a presença de seus membros e do secretário-executivo.

Art. 10. Poderão participar assistentes do secretário-executivo para auxílio nos registros e na dinâmica da reunião.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública, quando constarem da pauta algum assunto de competência ou interesse desses órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A presença de convidados considerados aptos a fornecerem esclarecimentos e informações poderá ocorrer em audiências, sem direito a voto.

Art. 12. Poderão ser convidados para participar das reuniões especialistas indicados pelos integrantes e convidados para expor e/ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 13. Os convidados poderão participar somente no momento das discussões de assuntos de seu interesse.

Seção II Da Periodicidade

Art. 14. A Câmara de Gestão de Gastos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for solicitada por quaisquer de seus membros.



Seção III Da Convocação

Art. 15. As reuniões ocorrerão em local definido pelo coordenador, podendo ser realizadas por meio eletrônico, com apoio de ferramentas que permitam o acompanhamento e o registro adequado das opiniões e decisões dos membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou pelos membros que as convocarem, de acordo com a sua relevância e urgência.

Seção IV Da realização

Art. 18. As reuniões da Câmara serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros para a abertura dos trabalhos e para as deliberações.

Art. 19. É facultado ao membro requerer vista de matéria, desde que seja devidamente justificada.

§ 1º O pedido de vista feito por mais de um membro não implica alteração do prazo e do procedimento de submissão da matéria para apreciação.

§ 2º A matéria poderá ser retirada de pauta por pedido de vista apenas uma vez.

§ 3º É obrigação do membro apresentar a matéria objeto de pedido de vista, acompanhada do parecer correspondente, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 20. As proposições de iniciativa de qualquer membro serão encaminhadas à Secretaria da Câmara, com justificativa circunstanciada de seus objetivos e serão incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 1º A condução será realizada pelo coordenador e secretariada pelo secretário-executivo, podendo essas funções serem exercidas por qualquer membro da Câmara de Gestão de Gastos, dependendo da situação e por decisão da maioria dos presentes no momento da reunião.

§ 2º O pedido de vista é facultado a qualquer membro da Câmara de Gestão de Gastos, sendo devidamente justificada e desde que a deliberação da matéria ainda não tenha sido iniciada.

§ 3º Itens que guardem semelhança ou padronização poderão ser deliberados em bloco, sendo resguardado o direito a qualquer membro de solicitar deliberação em separado para quaisquer itens incluídos.

§ 4º O secretário ou o coordenador lerá a decisão, após cada deliberação ou após todas as deliberações, para confirmar com os membros o exato teor das proposições.

§ 5º Os votos divergentes podem constar das atas, caso seja solicitado pelo membro que o proferiu.

Seção V Dos Procedimentos Posteriores

Art. 21. Após o encerramento da reunião, o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, deliberações e conclusões, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e dada a ela a devida publicidade.

Seção VI Do Quórum Qualificado

Art. 22. Os assuntos que dependem da presença da totalidade de seus membros e cuja aprovação somente será realizada por maioria absoluta são:

- I - aprovação ou alteração deste Regimento Interno;
- II - criação de comitês-executivos; e
- III - delegação de atribuições a membros ou a comitês-executivos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23. São direitos e deveres dos membros da Câmara de Gestão de Gastos:

- I - deliberar sobre as proposições apresentadas ao órgão;
 - II - propor temas e assuntos para apreciação;
 - III - apresentar questão de ordem em reunião;
 - IV - solicitar com antecedência ao coordenador a participação de pessoas que possam contribuir com informações relacionadas com a pauta de reuniões;
 - V - propor aos membros convocação de reunião extraordinária;
 - VI - pedir vista de processo;
 - VII - comparecer às reuniões da Câmara de Gestão de Gastos, ou designar a participação de seu substituto;
 - VIII - manter reserva e discrição com relação às discussões;
 - IX - sigilo sobre dados e informações assim classificados nos termos da legislação vigente;
 - X - declarar, previamente à deliberação, se tem interesse particular em alguma matéria submetida à apreciação, constando em ata a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;
 - XI - abster-se do voto em assuntos que sejam de interesse particular; e
 - XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, bem como as normas especiais que vierem a ser baixadas pelo Conselho de Governo.
- Art. 24. São direitos dos convidados da Câmara Gestão de Gastos:
- I - participar da deliberação relacionada ao item da pauta de seu interesse ou conhecimento; e
 - II - apresentar as manifestações e justificativas relativas ao item da pauta de seu interesse ou conhecimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DO SECRETARIADO

Art. 25. Compete ao coordenador da Câmara de Gestão de Gastos:

- I - decidir sobre a inclusão de matéria na pauta das reuniões;
- II - indicar relatores para matérias a serem deliberadas;
- III - fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV - convocar e coordenar as reuniões;
- V - encaminhar a votação da matéria;
- VI - proferir voto como membro;
- VII - proferir voto de qualidade em caso de empate;
- VIII - definir prazos para realização de estudos e diligências;
- IX - delegar atribuições ao responsável por secretariar as reuniões;
- X - deliberar sobre assuntos urgentes, "ad referendum" da Câmara de Gestão de Gastos;
- XI - representar a Câmara de Gestão de Gastos perante o Governador, o Conselho de Governo, entidades, órgãos públicos e privados;
- XII - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara de Gestão de Gastos;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XIV - executar e fazer executar este Regimento Interno e as deliberações da Câmara de Gestão de Gastos;
- XV - submeter à apreciação do Conselho de Governo os assuntos obrigatórios ou aqueles definidos em reunião pela maioria dos membros; e
- XVI - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Governo, por lei ou regimento.



Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade ou afastamentos do coordenador, o secretário-executivo elaborará a pauta com a totalidade de itens para apreciação e a apresentará aos membros seguindo o rito ordinário das reuniões.

Art. 26. A Câmara de Gestão de Gastos será secretariada pelo Superintendente de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia, a quem compete:

I - receber, instruir e encaminhar processos e propostas destinadas à Câmara de Gestão de Gastos e a seus membros;

II - comunicar aos membros da Câmara de Gestão de Gastos a data, o horário e o local das reuniões, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

III - preparar e disponibilizar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros da Câmara de Gestão de Gastos;

IV - preparar os atos e as normas emanados das decisões, a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de resolução submetidas à aprovação da Câmara;

V - preparar e encaminhar ao coordenador as atas, as resoluções e os demais documentos resultados das deliberações da reunião da Câmara de Gestão de Gastos, disponibilizando-os em sítio eletrônico do órgão coordenador após serem assinados;

VI - apoiar o coordenador e a Câmara de Gestão de Gastos no monitoramento da implementação das decisões tomadas por seus membros em reunião;

VII - coordenar as atividades dos comitês-executivos ligados à Câmara de Gestão de Gastos; e

VIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Parágrafo único. Nas impossibilidades e afastamentos do secretário-executivo, o coordenador da Câmara de Gestão de Gastos designará um substituto.

Art. 27. Compete à Secretaria de Estado da Economia prestar apoio administrativo e operacional para o coordenador e o secretário-executivo, disponibilizando meios para a correta e efetiva condução dos trabalhos e o bom funcionamento da Câmara de Gestão de Gastos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A participação dos membros nas atividades da Câmara de Gestão de Gastos será considerada como prestação de relevante serviço público, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 29. A Câmara de Gestão de Gastos funcionará institucionalmente na sede da Secretaria de Estado da Economia ou onde esta designar.

Art. 30. Caberá à Câmara de Gestão de Gastos, respeitadas as peculiaridades de cada órgão e entidade pública, estabelecer as diretrizes, os procedimentos e as recomendações necessários ao cumprimento do disposto neste Regimento Interno.

Art. 31. A Câmara de Gestão de Gastos emitirá resoluções de acordo com as suas atribuições.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento Interno serão supridos mediante deliberação da Câmara de Gestão de Gastos.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura pela totalidade de seus membros.

CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

Protocolo 189585

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 155/20 - COÍNDICE/ICMS, de 13 de julho de 2020.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2020, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5289289.48.2020.8.09.0000 (000014009628), em que o DD Relator concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Estado de Goiás, a fim de suspender o cumprimento da decisão liminar concedida pelo MM Juiz de 1º grau:

“Em juízo de cognição sumária, não vislumbra-se irregularidade na Instrução Normativa nº 03/2019 capaz de ensejar a suspensão dos seus efeitos, uma vez que o mencionado ato administrativo não retroage os seus comandos, aliás, em sentido oposto, traz um capítulo referente ao período de transição, oportunidade que possibilitou aos interessados a apresentação de documentação em tempo hábil e, até mesmo, a interposição de recurso em face da norma (evento 01, arquivo 03, fl.42).

Eis aí a probabilidade de provimento do recurso.

Quanto ao risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, indubitavelmente este se mostra presente, uma vez que a alteração do índice a ser percebido pela municipalidade poderá ter condão de causar prejuízos não só ao ente estadual, mas também a todos os demais municípios do Estado, sendo que a situação inversa - suspensão da decisão - não apresenta o mesmo grau de complexidade, podendo eventual diferença ser objeto da dicção jurisprudencial no momento da análise meritória.

Na confluência do exposto, com fulcro no artigo 995, parágrafo único c/c o artigo 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil/2015, DEFERE-SE a tutela recursal pretendida.”

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2020, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2020, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES
DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, COÍNDICE/ICMS, em
GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE/ICMS